



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 112/2011 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 12957/2009 – 16540. **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a TROPICAL BIOENERGIA, inscrita sob nº 08.195.806/0001-94, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego sem Denominação – Afluente do Rio Turvo, no ponto de coordenadas 17°41'08"S e 50°08'03,9"W, localizado na Fazenda Tropical III, no município de Edéia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01 (um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO, Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. O barramento construído possui um volume de 123.967 m³ (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete metros cúbico) e tem por finalidade atender à demanda de 01 (um) bombeamento (P.16545). A vazão do manancial à jusante será mantida através de elemento de descarga de fundo tipo sifão com 100 mm de diâmetro, conforme projeto apresentado. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da demanda solicitada e à manutenção da vazão necessária à jusante do Córrego sem Denominação – Afluente do Rio Turvo
- VI. O Usuário ficará obrigado a cumprir as seguintes determinações:
 1. Construir elemento de descarga de fundo até outubro de 2011, conforme projeto e cronograma de execução apresentado;
 2. Reduzir ou paralisar a captação caso ocorra período de estiagem prolongada e a vazão do curso d'água atinja um valor insuficiente para atender a demanda solicitada e outros usos;
 3. Manter uma vazão mínima determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos no Córrego sem denominação e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 25 dias do mês de março de 2.011.

PI

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente